



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 12/2023/GAB/PROC

Lapa, 09 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 02/2023, que dispõe a alteração do Artigo 7º da Lei nº 3912/2022 que instituiu no âmbito do Município da Lapa o Projeto ESPORTE NA LAPA e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 26/2023  
Data: 10/01/2023 - Horário: 13:14  
Legislativo - PLO 2/2023

Exmo. Sr.  
MARIO JORGE PADILHA SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
LAPA PR.





**PROJETO DE LEI Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Artigo 7º da Lei nº 3912/2022 que instituiu no âmbito do Município da Lapa o Projeto ESPORTE NA LAPA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 7º da Lei nº 3912/2022 que instituiu o Projeto ESPORTE NA LAPA, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 7º** - O programa Bolsa Esporte seguirá o cronograma descrito no Decreto que regulamentará o assunto”.

**Artigo 2º** – A Lei nº 3912/2022 que tratou do Projeto ESPORTE NA LAPA em seus três Programas (“Bolsa Esporte, “Incentivo ao Esporte Municipal” e “Entidade Parceira do Esporte) – será regulamentada por Decreto(s) Municipal (ais) no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta alteração legislativa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Janeiro de 2023.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal





**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Justificamos a alteração legislativa do Artigo 7º da Lei nº 3912/2022 – Projeto “ESPORTE NA LAPA”, para que possamos, por Decreto Municipal, antecipar todo o calendário disposto para o início imediato do Programa “BOLSA ESPORTE”.

Um calendário que ficou comprometido no exercício de 2022, devido às vedações da Lei Federal Eleitoral 9.504/1997. Sendo que a intenção do Executivo é realmente dar início imediato a todos os assuntos inclusos na referida Lei nº 3912/2022. A saber: Programas Bolsa Esporte”, “Incentivo ao Esporte Municipal” e “Entidade Parceira do Esporte”.

Também é importante observar através de inciso, que a todo Projeto “ESPORTE NA LAPA” deverá ser devidamente regulamentado por Decreto(s) Municipal(ais) no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta alteração legislativa.

Eis as razões que nos levam a apresentar à consideração dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Janeiro de 2023.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

